

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 05/2004

Dispõe sobre julgamento da Prestação de Contas do exercício de 2000, apresentada pelo Poder Executivo deste município de Francisco Sá, Minas Gerais

O Presidente da Câmara Municipal de Francisco Sá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que em reunião realizada nesta data (22/10/2004), na sede da edilidade deste município, conforme consta ata correspondente, foi posta em discussão junto ao Plenário e aprovado por 09 (nove) votos a favor e 04 (quatro) votos contra dos vereadores presentes, a seguinte RESOLUÇÃO:

- Considerando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, recebido juntamente com o ofício nº 12.704/2004 - SEC / 1ª Câmara, em que o mesmo exige o julgamento das Contas do exercício no prazo regulamentar;

- Considerando as ressalvas contidas no referido Parecer Prévio de que as divergências apontadas pelo estudo Técnico do TCE carecem de análise in loco para maiores averiguações, constando ainda que o Prefeito Municipal se dignou a responder ofício em que o TCE/Minas Gerais abriu-lhe vistas dos autos para que esclarecesse as pendências apontadas pelo Órgão Técnico;

- Considerando que apesar das exigências da Lei Orgânica do Município e de requisição pelo ofício nº 180/2004 desta Câmara Municipal, o Prefeito se omitiu do seu dever de remeter a esta Casa Legislativa os balanços, balancetes e demais documentos que integram a referida Prestação de Contas;

- Considerando que por este motivo não foi exercida a fiscalização das contas nos termos do art. 31 e seu § 1º da Constituição Federal, que dispõe, verbis:

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31 - A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei:

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos municípios, onde houver.

- Considerando que o Prefeito Municipal, além de não remeter os documentos à Câmara Municipal e de não prestar esclarecimentos ao Tribunal de Contas, também, ao que se sabe, não cumpriu o disposto no § 3º do artigo 31 da Constituição federal, que dispõe: "as contas do município ficarão, durante 60 dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei".

- Considerando que no município não foi obedecido o artigo 74 da CF, onde determina que: "O Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, o sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União... , uma vez que o Legislativo sequer conhece o possível relatório do órgão de controle interno do Executivo, uma vez não atendido em se ofício requisitório.

- Considerando que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas não tem o condão de suprir a atribuição fiscalizadora, que é exclusiva da Câmara Municipal, mesmo porque o TC não realizou visita in loco, analisando apenas os dados virtuais que lhe foram passados por meio magnético, na forma da lei, não contendo pois as assinaturas do Prefeito Municipal e do Contador, responsáveis pelas mesmas, portanto, pendentes de vistas in loco para exame de sua veracidade e correção:

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

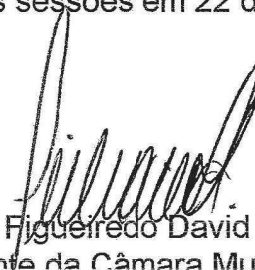
RESOLVE:

Art. 1º - Fica inteiramente rejeitada a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2000, apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Francisco Sá.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em 22 de outubro de 2004.

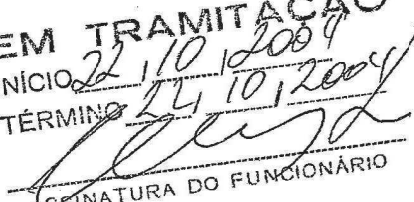
Vereadores:


Gilberto Figueiredo David
Presidente da Câmara Municipal

EM TRAMITAÇÃO

INÍCIO 22/10/2004

TÉRMINO 24/10/2004


ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

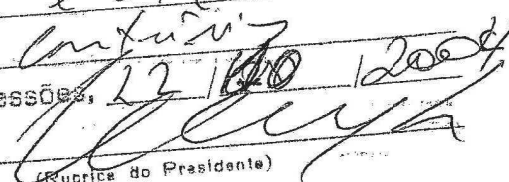

João Pinto Neto
1º Vice Presidente

Aprovado em 6ª reunião discussão

por 09 (nove) VOTOS A

FAVOR e 04 (quatro) CONTRA

Sala das Sessões, 22/10/2004


(Rubrica do Presidente)



Écio Geraldo Oliveira
1º Secretário

Avenida Getúlio Vargas, 1014 - Cx. Postal: 3
39580-000 - Francisco Sá - MG